



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Avenida Pará, nº 1720 - Bairro Umuarama
Uberlândia-MG, CEP 38405-320

Contrato - SEI nº 037/2023 - H2F LTDA/2023
Processo nº 23860.011462/2022-41

Processo nº 23860.011462/2022-41

CONTRATO Nº 037/2023, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC/UFU - FILIAL EBSERH) E A EMPRESA H2F CONSTRUÇOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA (HC-UFU), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0038-35, com sede no endereço na Av. Pará, 1.720, bairro Umuarama, Uberlândia/MG, CEP 38405-320, por intermédio do seu Superintendente, Sr. Luciano Martins da Silva, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº M *906* e inscrito no CPF nº ***.925.006-**, nomeado pela Portaria SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviços EBSERH nº 1210 de 10 de dezembro de 2021, e por seu Gerente Administrativo, Sr. Túlio Gonçalves Gomes, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-**4085**/MG e inscrito no CPF nº ***.520.956-**, nomeado pela Portaria SEI nº 215, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviços EBSERH nº 974, de 29 de dezembro de 2020.

CONTRATADA: H2F CONSTRUÇOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA, com sede na quadra Saan, quadra 2, s/n, lote 220, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.632-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.897.299/0001-57, representada neste ato por Isabel Marquez Teodoro, portadora da Carteira de Identidade nº MG**9794** SSP/MG e CPF nº ***.877.996-**.

Conforme Processo Administrativo nº 23860.011462/2022-41, e de acordo com a **Licitação Eletrônica nº 02/2023**, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE FINALIZAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (BLOCO 8BU) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	5622	4.4.9.0.5.1.9.1	OBRA CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUÇÃO) - OBRA DE FINALIZAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (BLOCO 8BU) DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.	R\$ 10.225.810,7381

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Projeto básico; o instrumento convocatório; a proposta da CONTRATADA; eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **18 (dezoito) meses, com início em 24/10/2023 e encerramento em 24/04/2025**, prorrogável, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

2.2. O prazo de execução da obra é de **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.225.810,7381**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
REHUF	12.302.5013.20RX.0001	44.90.51

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 24 do Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no item 26 do Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Projeto Básico, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MATRIZ DE RISCOS

10.1. A presente contratação conta com Matriz de Riscos, conforme definido no Projeto Básico.

10.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.	As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 28 do Projeto Básico.
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1.	O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.
12.2.	A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:
12.2.1.	de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;
12.2.1.1.	A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
12.2.1.2.	A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.
12.2.2.	por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;
12.2.3.	por determinação judicial.
12.3.	O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.
12.4.	O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do objeto, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 6/2018).
12.5.	A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:
12.5.1.	balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2.	relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3.	indenizações e multas.
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
13.1.	Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Projeto Básico.
13.2.	Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
13.3.	A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
13.4.	Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.
13.5.	Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
14.1.	As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Projeto Básico.
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO
15.1.	É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO
16.1.	Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS
17.1.	Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh 2.0 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
18.1.	Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserrh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1.	As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
19.1.1.	As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
19.1.2.	A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
19.1.3.	Poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;
19.1.4.	O procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;
19.1.5.	O procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO
20.1.	É competente o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Uberlândia - Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.
20.2.	Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uberlândia/MG, 18 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
LUCIANO MARTINS DA SILVA
Superintendente do HC-UFU/Ebserrh
Portaria SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021

(assinado eletronicamente)
TÚLIO GONÇALVES GOMES
Gerente Administrativo
Portaria SEI nº 215, de 29 de dezembro de 2020

(assinado eletronicamente)
H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA
Contratada
ISABEL MARQUEZ TEODORO
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL MARQUEZ TEODORO, Usuário Externo**, em 19/10/2023, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Gonçalves Gomes, Gerente**, em 20/10/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius de Padua Netto, Superintendente**, em 24/10/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33654925** e o código CRC **EEF102CA**.

Referência: Processo nº 23860.011462/2022-41 SEI nº 33654925